



CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63
NIRE Nº 35.300.366.476

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2011**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias de junho de 2011, na sede social da Companhia, na Rua Rafael de Campos, nº 615, Centro, na Cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18530-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Tujisoki e secretariados pelo Sr. Rafael Negrão Rossi.

ORDEM DO DIA: (i) autorizar a emissão, pela Companhia, para distribuição pública com esforços restritos, de notas promissórias comerciais perfazendo o montante total de R\$ 484.200.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões e duzentos mil reais) ("Notas Comerciais"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("Instrução CVM 134/90") e segundo os procedimentos previstos na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476/09" e "Oferta", respectivamente) e autorização para que os diretores da Companhia firmem todos os instrumentos contratuais decorrentes da Oferta; (ii) autorização para a constituição de garantias de qualquer natureza; e (iii) autorização para os diretores da Companhia efetuarem os registros nos livros sociais próprios e registrar e publicar a respectiva ata.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, (i) autorizar a Companhia a (i.1) realizar a Oferta com as características descritas a seguir:

- I. **Número da Emissão.** A Oferta representa a segunda emissão de Notas Comerciais da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Companhia" ou a "Emissora") para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.
- II. **Valor Total da Oferta.** O valor total da Oferta é de R\$ 484.200.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).



- III. **Séries.** As Notas Comerciais serão emitidas pela Companhia em três séries, no valor total de R\$ 484.200.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões e duzentos mil reais), conforme mencionado no item II acima, sendo (i) a primeira série composta por 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais, no valor unitário de R\$ 5.380.000,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil reais), garantidas por aval prestado pela Heber Participações S.A., totalizando R\$ 242.100.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e cem mil reais) ("Notas Comerciais da Primeira Série"), (ii) a segunda série composta por 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais, no valor unitário de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), garantidas por aval prestado pela Leão & Leão Ltda., totalizando R\$ 48.420.000,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte mil reais) ("Notas Comerciais da Segunda Série"), e (iii) a terceira série composta por 45 (quarenta e cinco) notas promissórias comerciais, no valor unitário de R\$ 4.304.000,00 (quatro milhões, trezentos e quatro mil reais), garantidas por aval prestado pela Ascendi Group SGPS S.A., bem como por meio de emissão de livrança regida pelas leis de Portugal, totalizando R\$ 193.680.000,00 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e oitenta mil reais) ("Notas Comerciais da Terceira Série").
- IV. **Quantidade.** Serão emitidas 135 (cento e trinta e cinco) Notas Comerciais, sendo 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais da Primeira Série, 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais da Segunda Série e 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais da Terceira Série.
- V. **Valor Nominal Unitário.** Cada Nota Comercial da Primeira Série terá o valor nominal unitário de R\$ 5.380.000,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil reais), cada Nota Comercial da Segunda Série terá o valor nominal unitário de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), e cada Nota Comercial da Terceira Série terá o valor nominal unitário de R\$ 4.304.000,00 (quatro milhões, trezentos e quatro mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- VI. **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e serão depositadas perante o prestador de serviços de banco mandatário. Adicionalmente com relação às Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), para todos os fins de direito, a titularidade de tais Notas Comerciais será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome de seus respectivos titulares.
- VII. **Data de Emissão.** A data de emissão de cada uma das Notas Comerciais corresponderá à data de efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Comercial de cada série ("Data de Emissão" ou "Data de Subscrição e Integralização").

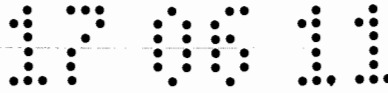
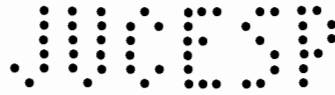
JUCEP

3

17 05 11

- VIII. **Prazo e Data de Vencimento.** Cada uma das Notas Comerciais, de cada série, terá prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- IX. **Colocação.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, e artigo 4º da Instrução CVM 476/09 ("Investidores Qualificados"), sob o regime de garantia firme de colocação e integralização, prestada pelos coordenadores da Oferta, quais sejam, BB-Banco de Investimento S.A ("Coordenador Líder"), BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, Banco ABC Brasil S.A., HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Caixa Geral – Brasil S.A (em conjunto, "Coordenadores").
- X. **Forma de Subscrição.** As Notas Comerciais serão subscritas de acordo com os procedimentos do SDT – Módulo de Distribuição ("Módulo SDT") administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada, conforme o caso, por meio da CETIP.
- XI. **Forma e Preço de Integralização.** Cada uma das Notas Comerciais, de cada série, serão integralizadas à vista, na respectiva Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que as três séries serão subscritas e integralizadas em uma única data.
- XII. **Negociação.** As Notas Comerciais serão registradas para negociação no mercado secundário, por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("Módulo CETIP 21"), sendo as negociações liquidadas por meio da CETIP e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09 e do cumprimento, pela companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476/09.
- XIII. **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será integralmente pago na respectiva Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data do eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ou na data de eventual vencimento antecipado, nos termos e condições previstos nas cartulas das Notas Comerciais.





- XIV. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial não será atualizado.
- XV. **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos de uma sobretaxa (spread) anual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ou, se for o caso, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais (“**Remuneração**”). A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, juntamente com o pagamento do Valor Nominal Unitário. A remuneração será calculada seguindo os critérios de cálculo do caderno de fórmula de Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta no site www.cetip.com.br, informação técnica, caderno de fórmulas.
- XVI. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora somente poderá, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 134/90, resgatar antecipadamente as Notas Comerciais, de cada série, (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), em sua totalidade, a qualquer tempo após a Data de Emissão, com recursos captados no mercado de capitais, em operação estruturada e coordenada pelos Coordenadores, sem pagamento de prêmio de resgate antecipado, ou ainda com recursos captados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES de acordo com os seguintes procedimentos: (1) mediante deliberação do Conselho de Administração e comunicação prévia e por escrito ao Agente de Notas (conforme definido abaixo), com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data do respectivo resgate, contendo a data, o local de realização e o procedimento de resgate. Em até 2 (dois) dias a contar da data de recebimento da comunicação, o Agente de Notas deverá encaminhar a referida comunicação aos titulares das Notas Comerciais; (2) a Emissora deverá comunicar por escrito o resgate à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do respectivo resgate, a data, o local de realização e o procedimento de resgate sendo, para as notas comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate seguirá os procedimento da CETIP; (3) o resgate antecipado será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data de sua efetivação, incluindo, sem limitar, eventuais juros de mora, penalidades e outros montantes devidos em razão dos

170511

5

170511

documentos da Oferta; e (4) o resgate antecipado das Notas Comerciais implica na extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 7º, da Instrução CVM 134/90.

XVII. **Garantias.** As Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias: (1) *Aval.* Heber Participações S.A. assume o encargo de prestar aval nas Notas Comerciais da Primeira Série; Leão & Leão Ltda. assume o encargo de prestar aval nas Notas Comerciais da Segunda Série; e Ascendi Group SGPS S.A. assume o encargo de prestar aval nas Notas Comerciais da Terceira Série (“Avalistas”), em todos os casos nos termos dos artigos 897 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e dos artigos 30 e seguintes da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, aprovada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 (Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias). (2) *Livrança.* Em garantia do integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores devidos nos termos das Notas Comerciais da Terceira Série, a Companhia emitirá livrança regida pelas leis de Portugal, com aval da Ascendi Group SGPS S.A., em favor dos detentores das Notas Comerciais da Terceira Série. (3) *Reais.* Em garantia do integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores devidos nos termos das Notas Comerciais, a Leão & Leão Ltda., Cibe Investimentos e Participações S.A., Opway – Engenharia S.A. e Equipav S.A. – Pavimentação Engenharia e Comércio (“Garantidoras”) e a Emissora outorgarão, conforme o caso, as seguintes garantias reais: (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora (“Ações”), incluindo as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, e todos os bens e direitos decorrentes ou relacionados a essas ações, incluindo, sem limitar, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições de capital, nos termos do (i) Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora, Cibe Investimentos e Participações S.A., Opway – Engenharia S.A., Equipav S.A. – Pavimentação, Engenharia e Comércio e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, esta última na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Agente de Notas”) e (ii) do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora, a Leão & Leão Ltda. e o Agente de Notas (cada um isoladamente “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e ambos, em conjunto, “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações”); e (b) cessão fiduciária dos direitos da Emissora decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de



ARTESP


6

17 de 11

2009, entre o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, a Concessionária Rodovias do Tietê S.A., Leão & Leão Ltda., Opway – Engenharia S.A. e Equipav S.A – Pavimentação, Engenharia e Comércio (“Contrato de Concessão”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas, com a interveniência-anuência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de banco depositário (“Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão” e conjuntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”).

- XVIII. **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Oferta serão destinados à liquidação de principal, de juros remuneratórios e quaisquer encargos devidos aos titulares das 135 (cento e trinta e cinco) notas promissórias comerciais da 1ª (primeira) emissão da Companhia, emitidas em 23 de dezembro de 2010, no montante total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).
- XIX. **Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas nas cártulas das respectivas Notas Comerciais.
- XX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, considerando que a custódia eletrônica das Notas Comerciais esteja na CETIP ou na sede da emissora para as notas comerciais que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.
- XXI. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Nota Comercial até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

(i.2) celebrar, por meio de seus diretores e/ou procuradores, todos os instrumentos jurídicos relativos à emissão das Notas Comerciais para distribuição pública com esforços restritos descrita no item (i.1) acima, e os documentos que se referem à contratação de instituições financeiras, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, relacionados à Oferta das Notas Comerciais, tudo conforme negociações a serem ultimadas pelos diretores; (ii) autorizar a Companhia a celebrar todos os instrumentos públicos ou privados de garantia real ou fidejussória de qualquer natureza relativos à Oferta, incluindo, mas não limitado à formalização e constituição das garantias através da celebração e registro dos Contratos de



JUCESP

7

17 06 11

Garantia, bem como do Contrato de Suporte de Acionistas, a ser celebrado entre a Companhia, a Cibe Investimentos e Participações S.A., a Opway – Engenharia S.A., a Leão & Leão Ltda., a Heber Participações S.A., o Ascendi Group SGPS S.A. e os titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas nos termos que venham a ser negociados pelos diretores, bem como todos e quaisquer documentos relacionados a essas garantias, tais como procurações, notificações, etc.; e (iii) por fim, autorizar a prática pela Companhia dos atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.

ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária. Certificamos que a presente é cópia fiel e confere com a via original lavrada em livro próprio.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Tietê, 13 de junho de 2011. Alexandre Tujisoki, Presidente; Rafael Negrão Rossi, Secretário. Conselheiros: Alexandre Tujisoki, Rafael Negrão Rossi, José Renato Ricciardi, Julio de Oliveira Moreira, Renato Prado Bertin e Tiago de Britto Ribeiro Alves Caseiro.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.



ALEXANDRE TUJISOKI
Presidente da Mesa



RAFAEL NEGRÃO ROSSI
Secretário da Mesa

